

LEI Nº 4.625/04

DETERMINA QUE OS PROPRIETÁRIOS DE OBRAS INACABADAS, PRÉDIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS EM DESUSO PROVIDENCIEM SEU FECHAMENTO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados, os proprietários de obras inacabadas, prédios residenciais, comerciais e industriais em desuso, a providenciar o fechamento dos mesmos, utilizando-se de material que acharem conveniente, de modo a impedir o acesso de estranhos, bem como zelar pela sua conservação, respeitando as regras básicas definidas pela Vigilância Sanitária e pelo Código de Posturas do Município, Lei Municipal nº865, de 28 de novembro de 1967, e suas alterações.

Art. 2º - O não cumprimento da presente Lei implicará as seguintes penalidades:

I – na primeira notificação, advertência estipulando o prazo de sessenta dias para as providências necessárias;

II – na primeira reincidência, aplicação de multa no valor de 10 UFM (dez Unidades Fiscais do Município);

III – nas demais reincidências, serão acrescidos 30% (trinta por cento) do valor da multa instituída na última reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 20 DE JULHO DE 2004.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal